



Convenção Coletiva
de Trabalho 2009-2010



Sindirepa



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil



Sindicato dos Metalúrgicos
do Rio de Janeiro



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES



Direção do Sindicato prepara campanha salarial dos metalúrgicos

APRESENTAÇÃO



A Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) tem como missão fortalecer a unidade e a luta da classe trabalhadora em nosso Estado por um novo projeto de desenvolvimento nacional, que promova o crescimento econômico, contemple e valorize o trabalho, crie

empregos e gere renda.

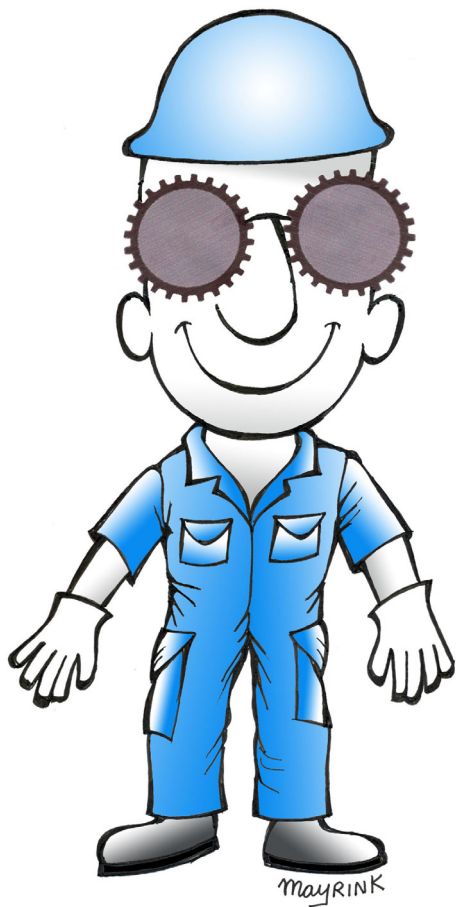
Na eleição deste ano, a classe trabalhadora é a maior interessada no desenvolvimento do País, tem o dever de classe e o compromisso cívico de dar continuidade ao projeto iniciado pelo Presidente Lula. O Brasil precisa ingressar em uma rota irreversível de crescimento, com desenvolvimento e garantia de mais direitos.

A CTB-RJ, ao publicar esta cartilha com a convenção Coletiva de Trabalho dos metalúrgicos do Rio e da Baixada Fluminense, se esforça em colocar alguns tijolos neste grande edifício em construção. Entendo que para cumprirmos esta missão é necessário fortalecer o sindicato na base, no interior das fábricas, dos estaleiros e demais empresas do setor público ou privado.

Ao concluir esta mensagem conclamo, em nome da Direção Estadual da CTB-RJ, os trabalhadores e trabalhadoras a se integrarem na luta pela redução da jornada de trabalho sem redução do salário. PELAS 40 HORAS SEMANAIS JÁ!!!!!!

Maurício Ramos – Presidente da CTB-RJ

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

CALENDÁRIO 2010

JANEIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Título: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

E-mail: _____

Tel. res.: _____

Tel. comercial: _____

Celular: _____

Tipo sanguíneo: _____

APRESENTAÇÃO



Essa foi sem dúvida uma das campanhas salariais mais importantes da história da nossa categoria. Os metalúrgicos do Rio de Janeiro enfrentaram um cenário adverso, com o fantasma da crise rondando as mesas de negociações. Entretanto, como afirmamos anteriormente, a crise foi usada como pretexto para aumentar a margem de lucro através de demissões em massa e, também, pelo rebaixamento da negociação salarial com os trabalhadores.

Apesar das pressões, nossa força e mobilização foram muito maiores. Ao mesmo tempo, acertamos quando apostamos nas propostas segmentadas, possibilitando melhores condições para negociar. O nosso acordo com o Sindirepa alcançou 6% a título de reposição salarial e aumento real, mesmo enfrentando as duras negociações.

Os metalúrgicos do Rio de Janeiro estão de parabéns! Mas a luta não acabou. Ainda temos diversas pautas específicas em andamento nas empresas da nossa base. O Sindicato está honrando o seu compromisso com a categoria, dando continuidade à grande história de luta da nossa Entidade.

Alex Santos – Presidente do Sindimetal-Rio

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL	11
CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL	12
CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR	13
CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL	13
CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES OU AUMENTOS	14
CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS	15
CLÁUSULA 7ª – DA JORNADA DE TRABALHO	16
CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	17
CLÁUSULA 9ª – REEMBOLSO - CRECHE	18
CLÁUSULA 10ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE	18
CLÁUSULA 11ª – ABONO DE FALTAS	20
CLÁUSULA 12ª – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE .	21
CLÁUSULA 13ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO	21
CLÁUSULA 14ª – ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO	21
CLÁUSULA 15ª – FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAL	22
CLÁUSULA 16ª – RECRUTAMENTO INTERNO	22
CLÁUSULA 17ª – BANCO DE EMPREGOS	22
CLÁUSULA 18ª – DEFICIENTE FÍSICO	22
CLÁUSULA 19ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO DE EMPREGADOS	23
CLÁUSULA 20ª – CONTRATO DE TRABALHO	23
CLÁUSULA 21ª – SEGURO E AUXÍLIO FUNERAL	23
CLÁUSULA 22ª – APRENDIZES (SENAI)	26
CLÁUSULA 23ª – PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE	26
CLÁUSULA 24ª – ÁGUA POTÁVEL	26
CLÁUSULA 25ª – LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS	27
CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES	28
CLÁUSULA 27ª – UTILIZA CÂ O DE EPIS	28
CLÁUSULA 28ª – CAMPANHAS EDUCATIVAS	29
CLÁUSULA 29ª – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	29
CLÁUSULA 30ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL	30
CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA ..	31
CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE	32
CLÁUSULA 33ª – GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA E	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	32
CLÁUSULA 34ª – AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE	33
CLÁUSULA 35ª – HOMOLOGAÇÃO	34
CLÁUSULA 36ª – QUADRO DE AVISO	34
CLÁUSULA 37ª – SINDICALIZAÇÃO	35
CLÁUSULA 38ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS	35
CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS	36
CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	36
CLÁUSULA 41ª – TAXA ASSISTENCIAL	37
CLÁUSULA 42ª – SOLUÇÃO DE IMPASSES	38
CLÁUSULA 43ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO	39
CLÁUSULA 44ª – PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO	39
CLÁUSULA 45ª – DESCONTOS SALARIAIS	39
CLÁUSULA 46ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	40
CLÁUSULA 47ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	40
CLÁUSULA 48ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL	41
CLÁUSULA 49ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT	41
CLÁUSULA 50ª – COMPETÊNCIA	41
CLÁUSULA 51ª – VIGÊNCIA	42
CLÁUSULA 52ª – DATA BASE	42

CONVENÇÃO COLETIVA - 2009/2010

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS METALÚRGICOS Representante dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração com atuação nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica, CNPJ 33.739.599/0001-65 doravante denominado Sindicato Profissional, e de outro o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.037.879/0001-68, que também representa os interesses das instaladoras de GNV (GÁS NATURAL VEICULAR), doravante denominado Sindicato Patronal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, pertencentes às empresas representadas pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE**

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que também representa os interesses das instaladoras de GNV (GÁS NATURAL VEICULAR), terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento) a título de reposição de perdas salariais e aumento real.

§ Primeiro - Por ocasião do reajuste referido na presente cláusula poderá ser compensada todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de acordo ocorridos entre 1º de outubro de **2008** e a data da assinatura do presente instrumento;

§ Segundo - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

§ Terceiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de **outubro/2008**, quando não existir paradigma, será feito multiplicando-se o salário de admissão, pelos fatores **da tabela apresentada pela Entidade que representa os trabalhadores**, correspondente ao mês de admissão. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL PISO DE AJUDANTE

O piso salarial para trabalhadores ajudantes, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção,

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

a partir de 1º de outubro de **2009**, será no valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único - Será assegurado aos aprendizes do SENAI, durante o período de estudo e treinamento, um salário correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria.

PISO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a reunirem-se no mês de março de 2010, objetivando deliberarem sobre a criação de um piso profissional para a categoria dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, pertencentes às empresas representadas pelo SINDIREPA.

CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

As empresas obrigam-se a promover programa de Participação nos Resultados, nos termos da legislação vigente até março de **2010**.

§ Primeiro - Os empregados que compõe a Comissão de Negociação da PLR, no limite de 06 (seis) membros, não poderão ser dispensados no período da vigência do acordo;

§ Segundo - O prazo de conclusão das negociações da PLR, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL

As eventuais diferenças salariais originárias do reajuste



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

cogitado no caput serão quitadas em uma única parcela no mês de janeiro de 2010.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES OU AUMENTOS

Os reajustes espontâneos concedidos no período de 01.10.08 a 30.09.09, poderão ser compensados pelas



CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária prestada pelos empregados alcançados pela presente convenção será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

a) com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda a sábado;

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

b) com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada aos domingos ou feriados.

c) as empresas que não trabalharem aos sábados terão o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora *normal*.

§ Primeiro - as empresas considerarão como extraordinárias as horas dos treinamentos realizados após o expediente normal, quando a legislação vigente obrigar as empresas a realizá-los dentro da própria jornada de trabalho.

§ Segundo - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através *de declaração fornecida* pelo estabelecimento *de* ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – DA JORNADA DE TRABALHO

No caso de empresas em que se verifique a falta de encomendas e/ou reconhecida dificuldade operacional, o sindicato profissional sempre com a interveniência do sindicato patronal (SINDIREPA/RJ), se compromete a negociar com essas empresas a flexibilização de sua jornada de trabalho.



CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o piso salarial da categoria, ou seja, R\$ 580,00, a partir de 1º de outubro de 2009.

§ Primeiro - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando a eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

§ Segundo - Caso não seja possível eliminar ou redu-

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

zir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, corra a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

CLÁUSULA 9ª – REEMBOLSO - CRECHE

As empresas integrantes da categoria económica representada pelo SINDIREPA assegurarão às empregadas após 120 (cento e vinte) dias do nascimento de seus filhos o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho durante 8 (oito) meses, a título de auxílio creche.

Parágrafo único - O auxílio creche definido nesta cláusula não se constitui em salário nem sofrerá *qualquer incidência tributária* e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA 10ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA. ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE

Considerando a pública e notória precariedade do sistema público de saúde, sobretudo no atendimento às vítimas de acidentes de trabalho, além do alto custo dos planos de saúde existentes, o sindicato patronal terá como prioridade e condição a indicação, análise e aval, na questão da empresa ou rede médica a ser colocada a disposição a classe, com o intuito único de fazer valer os direitos coletivos adquiridos pela Classe em todo seu mérito a rede a ser seguida, sendo que caberá ao empregador o custeio de no mínimo 70% (setenta por cento) do plano de saúde, ficando os outros 30% (trinta por cento) por conta do empregado, plano esse nomea-

do pelo SINDIREPA/RJ, em comum acordo com o Sindicato Profissional, ficando a adesão do empregado condicionada a autorização escrita deste.

a) Em complemento ao que trata esta cláusula, após negociações, análise, estudo realizado e aval da comissão formada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional, visando a implantação de um PLANO DE SAÚDE em favor da categoria profissional, indicamos como as operadoras de saúde responsáveis, com menor custo e inferior ao praticado no mercado a DIX AMICO e ASSIM;

b) Fica estabelecido que as empresas contribuirão para plano de saúde de seus funcionários, com custeio mínimo de 60% (sessenta por cento), ficando ou outroí, 40% (quarenta por cento) sob responsabilidade do empregado, mediante desconto em folha, desde que este adira ao PLANO e autorize o débito da quantia correlata diretamente em seu contra-cheque.

§ Primeiro - A parcela correspondente à contribuição do empregador não tem natureza de salário in naira, aquiescendo, desde já, os acordantes que» o desconto correspondente à parcela dos empregados, desde que autorizado por estes, não significa, em hipótese alguma, redução salarial, mas sim aquisição de benefício perseguido pela categoria profissional;

§ Segundo - O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte dos empregadores, os sujeitarão à integral responsabilidade pelo custeio de todas as despesas hospitalares tidas pelos empregados até o final do tratamento médico;

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

§ Terceiro - As empresas que já possuem o plano de saúde para seus funcionários com percentuais de contribuição já definidos, poderão manter os mesmos percentuais com a migração para uma das Operadoras indicadas no presente aditivo;

§ Quarto - As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva;

§ Quinto - O Sindicato Patronal em concordância com o Sindicato Profissional indicam a empresa Padrão Administração e Corretagem de Seguros Ltda, como a empresa responsável pela a implantação, administração e divulgação do Plano de Saúde apresentado nesta cláusula;

§ Sexta - As empresas deverão no prazo' máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da Convenção Coletiva, apresentar no Sindicato dos Trabalhadores ou em local determinado pelo mesmo, a comprovação do cumprimento do benefício, sob pena cie multa mensal no valor de 20% incidente sobre o salário de cada empregado, sendo pago 10% ao trabalhador e 10% ao Sindicato dos Trabalhadores; as empresas que apresentarem a comprovação e posteriormente suspenderem o benefício ficarão sujeitas à multa em dobro, além da responsabilidade prevista no parágrafo 2°.

CLÁUSULA 11ª – ABONO DE FALTAS

Desde que devidamente comprovadas, serão abonadas as faltas do empregado nos dias destinados a:

- a) Recebimento do PIS, com exceção daqueles que o recebam na empresa ou em agência bancária nela instalada;
- b) Recebimento da primeira parcela do abono de permanência em serviço;
- c) Comparecimento a Justiça;
- d) Acompanhamento médico de filhos com o respectivo atestado médico indicado o horário.

CLÁUSULA 12ª – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidam no todo ou em parte com a jornada de trabalho e seja o empregador notificado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se estudante todo empregado nas séries de 1º e 2º grau, escolas de função técnica, profissional ou faculdade reconhecida pelo Governo.

CLÁUSULA 13ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes de pagamento que identifiquem o empregador e discrimine as parcelas remuneratórias e as de descontos efetuados, inclusive o depósito mensal de FGTS.

CLÁUSULA 14ª – ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença no prazo máximo de 02 (dois) dias.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA 15ª – FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAL

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único - As empresas que utilizam o modo de compensação de horas para os sábados não poderão iniciar as férias sem considerar as horas já trabalhadas.

CLÁUSULA 16ª – RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para o seu aproveitamento em outra função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de re-treinamento, de forma a evitar a ociosidade do empregado.

CLÁUSULA 17ª – BANCO DE EMPREGOS

As empresas se comprometem a considerar, em caráter preferencial, quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO).

CLÁUSULA 18ª – DEFICIENTE FÍSICO

As empresas com mais de 90 (noventa) empregados comprometem-se a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com

beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, desde que passem por avaliação médica, social e psicológica, para que haja boa adaptação à empresa e vice-versa.

CLÁUSULA 19ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Os contratos de experiência, na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias, desde que o afastamento tenha sido inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 20ª – CONTRATO DE TRABALHO

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão e contra recibo, cópia do contrato individual do trabalho.

Parágrafo único - Após os exames periódicos obrigatórios, os trabalhadores receberão o atestado de saúde, com os respectivos resultados.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO e AUXÍLIO FUNERAL

As empresas deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da Convenção Coletiva, apresentar no Sindicato dos Trabalhadores (SINDIMETALRIO) ou em local determinado pelo mesmo, a comprovação da contratação do Seguro de Vida. As empresas, no caso de admissão do empregado, deverão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à contratação do seguro de vida, sem ônus para o empregado, através da administradora responsável pelo gerenciamento do seguro de vida em grupo. Esta

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

administradora será nomeada em conjunto *pêlos sindicatos convenientes*.

As empresas representadas pelo SINDIREPA/RJ, em caso de sinistro ocorrido com seus empregados, cônjuges ou seus filhos, pagarão aos beneficiários legalmente determinados:

- a) A importância de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), por morte natural, e ou eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente. Tal indenização deverá ser paga de uma única vez, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, após a entrega à seguradora de todos os documentos necessários para liquidação de sinistro;
- b) A importância de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), por morte acidental. Tal indenização deverá ser paga de uma única vez, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, após a entrega à seguradora de todos os documentos necessários para liquidação de sinistro;
- c) A importância de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente de trabalho. Tal indenização deverá ser paga de uma única vez, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, após a entrega à seguradora de todos os documentos necessários para liquidação de sinistro.
- d) O valor correspondente às despesas de FUNERAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

(AUXÍLIO FUNERAL), limitado a 03 (três), pisos salariais, por meio de contratação de seguro de assistência funeral, junto a companhias de seguros. Tal indenização deverá ser paga de uma única vez, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, após a entrega à seguradora de todos os documentos necessários para liquidação de sinistro.

- e) O valor correspondente a 25% do que trata esta cláusula, item a, pago de uma só vez, em caso de ocorrência de nascimento de filho de funcionário portador de doenças congênitas que o impossibilita de exercer no futuro qualquer atividade remunerada, caracterizado por atestado médico substanciado, até o sexto mês do nascimento, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos.
- f) O valor correspondente a 50% do que trata esta cláusula, item a, pago de uma só vez, em caso de ocorrência de morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa.
- g) O valor correspondente a 10% do que trata esta cláusula, item a, pago de uma só vez, em caso de ocorrência de morte do filho (a) do empregado (a), desde que em conformidade com o regulamento do Imposto de Renda, por qualquer causa.

§ Primeiro - A apólice será custeada integralmente pela empresa e poderá ser administrada diretamente pela empresa ou através de Fundação ou Associação que vise o bem-estar social dos empregados.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

§ Segundo - A empresa que não aderir ou suspender o seguro previsto nesta cláusula, conforme as coberturas acima, sujeitar-se-à nestes casos, à penalidade pecuniária de pagamento aos segurados/beneficiários, da importância do seguro no importe de 3 (três) vezes o valor de cada cobertura prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Terceiro - As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus funcionários as coberturas previstas nesta convenção coletiva, e fornecer a apólice ao trabalhador.

CLÁUSULA 22ª – APRENDIZES (SENAI)

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão garantir o cumprimento da primeira fase do curso de aprendizagem do menor cotista, salvo por motivos disciplinares, escolares ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 23ª – PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

CLÁUSULA 24ª – ÁGUA POTÁVEL

As empresas localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, não integradas a rede pública de fornecimento de água, se obrigam a fornecer no horário e local de trabalho água potável a seus empregados.

Parágrafo único - As empresas fornecerão laudo que ateste a potabilidade da água, ao Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO) de acordo com a CCT.



CLÁUSULA 25ª – LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão uma caixa contendo medica-

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

mentos necessários ao atendimento de primeiros socorros aos seus funcionários, e prestará todo socorro necessário ao funcionário que se acidentar ou for acometido de moléstia.

CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES

Aos trabalhadores serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como denominação e/ou logotipo.



CLÁUSULA 27ª – UTILIZAÇÃO DE EPIS

Os empregados se obrigam a usar regularmente os EPIs, c/c de acordo com o preceituado na legislação vi-

gente, bem como, a zelar por sua conservação. O não uso dos EPIs., por parte do empregado, o sujeitará às penas previstas em Lei.

§ Primeiro - As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como, se comprometem a respeitar as normas preventivas de acidentes do trabalho;

§ Segundo - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes, em condições de higiene ou de uso inadequados.

CLÁUSULA 28ª – CAMPANHAS EDUCATIVAS

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas educativas ou programas de esclarecimento sobre doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, tabagismo e câncer, com a colaboração dos SINDICATOS convenentes.

CLÁUSULA 29ª – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei.

§ Primeiro - O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

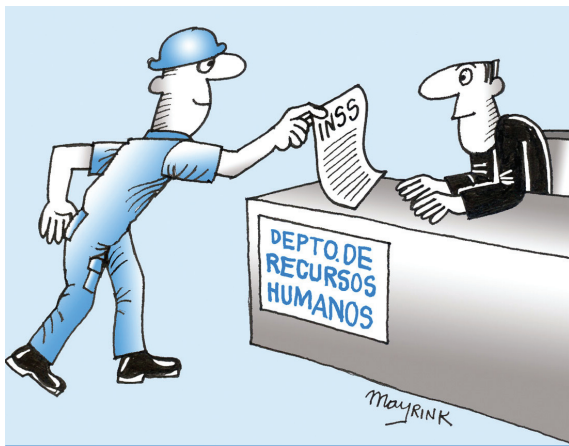
prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes;

§ Segundo - Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer, com anuência do seu Sindicato (SINDIMETALRIO), a dispensa do cumprimento do aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato sem justa causa, desobrigando o empregador do correspondente pagamento.

A anuência do Sindicato (SINDIMETALRIO), a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

CLÁUSULA 30ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalhem na mesma empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal do mês da demissão.



CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que completar cinco anos de serviço ininterrupto na mesma empresa será assegurada a garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamento em carteira de trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- a) Aposentadoria por tempo de serviço concedido pela Previdência Social;
- b) Aposentadoria especial, assim concedida através de documento hábil fornecido pela PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- c) Aposentadoria por velhice devida ao empregado que

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

completa 65 anos de idade para os do sexo masculino ou 60 anos para os do sexo feminino;

d) A garantia de emprego referida nesta cláusula abrangue exclusivamente aqueles que nos trinta meses anteriores tiverem direito a aquisição da aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada.

CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença-maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença.

CLÁUSULA 33ª – GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a **59 (cinquenta e nove)** dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por **60 (sessenta)** dias, a partir da **alta e** retorno à empresa.

§ Primeiro - As cláusulas acima não se aplicam aos trabalhadores diagnosticados ou afastados por doença ocupacional ou decorrente de acidente de trabalho, casos em que emissão (preenchimento) do C.A.T. se faz necessária, na conformidade da Legislação Previdenciária e Trabalhista;

§ Segundo - As empresas se obrigam a preencher a

documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado à CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, nos prazos estabelecidos em conformidade da Legislação Previdenciária e Trabalhista;

§ Terceiro - As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO) no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trabalhador afastado por acidente ou por auxílio doença e ou do seu retorno, ou, em caso de morte, imediatamente.

§ Quarto - As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso e desde que solicitado, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria especial;

§ Quinto - Quando da ocorrência de acidente de trabalho, todo o tratamento e medicamento do trabalhador acidentado será de responsabilidade da empresa, inclusive o custo de deslocamento do trabalhador, quando o mesmo não tiver o plano de saúde, obrigatório na cláusula 10ª da presente convenção.

CLÁUSULA 34ª – AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de gerar-se presunção de dispensa imotivada.

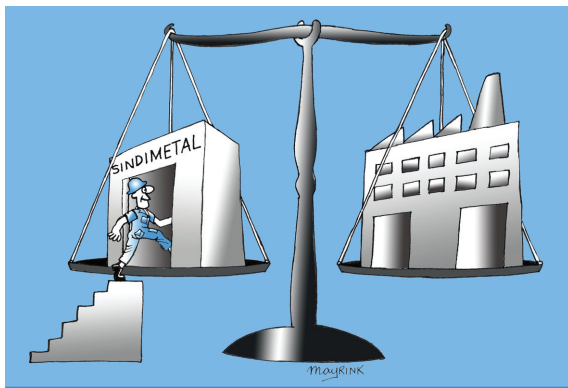
CLÁUSULA 35ª – HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 06 (seis) meses na empresa, será feita preferencialmente no Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO) (sede, sub-sedes ou delegacia), com a comprovação das contribuições sindicais e assistenciais quitadas tanto à profissional quanto a patronal.

CLÁUSULA 36ª – QUADRO DE AVISO

As empresas com mais de vinte empregados manterão, em local de fácil acesso, quadro de informações do Sindicato dos Trabalhadores (SINDIMETALRIO), no qual serão fixadas, comunicações daquele sindicato remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais a que se refere o art. 523 da CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

Parágrafo único - As empresas com menos de vinte empregados, observados os mesmos princípios, buscarão facilitar local de afixação de tais avisos, sem, todavia estarem obrigadas à confecção e manutenção do quadro a que se refere “caput” desta cláusula.



CLÁUSULA 37ª – SINDICALIZAÇÃO

As empresas facultarão ao Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO) até 02 (dois) dias por bimestre, a proceder a sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa e com o SiNDIREPA.

Parágrafo único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA 38ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

O Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO), sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho terá garantido o acesso de dirigente, desde que seja estabelecido prévio entendimento com Sindicato Patronal e empresa.

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA 39ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO), por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, a partir de 1º de novembro de 2005, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional, que sejam associados ao Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO), contribuição associativa no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal dos empregados que, todavia, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) mensais.

§ Primeiro - O recolhimento ao Sindicato (SINDIMETALRIO) pelas empresas será efetuado até o 1º dia útil de cada mês, através de boleto bancário próprio a ser enviado pelo Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO);

§ Segundo - As Empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ Terceiro - Para fins do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO) enviará às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, onde constará o nome e respectivo número na relação de

associados já existentes na empresa e que serão objeíp de desconto no mês em curso, sob pena do mesm não se realizar.

CLÁUSULA 41ª – TAXA ASSISTENCIAL

Em assembleia realizada no dia 15 de outubro de 2009, os trabalhadores da categoria aprovam o desconto a título de taxa assistencial no percentual de 6% (seis por cento), a ser descontado em duas parcelas de 3% (três por cento) cada, dos salários dos trabalhadores, nos meses de novembro de 2009 e janeiro de 2010, e repassada pela empresa ao sindicato profissional ate o 1º dia útil do mês subseqüente ao desconto.

§ Primeiro - os trabalhadores associados do sindicato profissional, não poderão sofrer descontos nos seus referidos salários, referência taxa assistencial;

§ Segundo - o sindicato profissional encaminhará boleto bancário às empresas, que efetuarão os devidos descontos, e as mesmas repassarão para o sindicato profissional os respectivos valores, dentro do prazo referido no *caput* da presente cláusula, devendo as empresas encaminhar relação nominal dos contribuintes informando os respectivos descontos, para o sindicato profissional;

§ Terceiro - O não repasse dos valores de que trata a presente cláusula, no prazo estabelecido no *caput*, será de responsabilidade das empresas, que não poderá mais descontar do empregado, assumindo o ônus, e a referida inadimplência acarretará em multa de 1/30 do

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

piso por dia de atraso, que será revertido ao sindicato profissional.

§ Quarto - Fica assegurado aos empregados o direito de se manifestarem contrários ao desconto, devendo tal manifestação de oposição ser feita por carta de próprio punho dirigida pelo empregado ao Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO), entregue no protocolo deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA 42ª – SOLUÇÃO DE IMPASSES

Os Sindicatos convenientes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

§ Primeiro - Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverá ser previamente examinado e, se possível, solucionado no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. A solução consensual, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 30 (trinta) dias, a contar da data que uma parte der ciência a outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso as partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem;

§ Segundo - A arbitragem, se adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos convenentes, em procedimento sumário;

§ Terceiro - A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

§ Quarto - Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórios a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam vir a ser adoiadas com mesmo objetivo.

CLÁUSULA 43ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas obrigam-se a divulgar a presente Convenção, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA 44ª – PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Os Sindicatos convenentes se comprometem a implementar ações que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive com a participação de representante da CIPA, em congresso que tenha a finalidade precípua na troca de experiência, na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Os sindicatos convenentes se comprometem a agendar 01 (um) dia para tal fim.

CLÁUSULA 45ª – DESCONTOS SALARIAIS

Por solicitação do Sindicato profissional (SINDIMETALRIO), observados os limites estabelecidos pela Sumula 342 do Tribunal Superior do Trabalho, des-

DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

de que autorizado previamente por escrito pelo empregado junto à empresa, poderão ser descontados em folha de pagamento os valores Resultantes de convênio ajustado entre o Sindicato Profissional e o SINDIREPA. (poderá manter)

CLÁUSULA 46ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregados, associados ou não associados, poderão optar por participar da Contribuição Confederativa em substituição ou não à Contribuição Assistencial, concorrendo a prêmios, cujas regras de participação serão divulgadas amplamente na Categoria. Ao aderirem a Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, os sócios e não sócios participarem com valor de R\$ 10,00 (Dez Reais), que será descontado pelo empregador mensalmente e repassado para o Sindicato Profissional (SINDIMETALRIO).

CLÁUSULA 47ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial patronal equivalente a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada, vencíveis em abril/09, maio/09 e junho/09.

Parágrafo único - O valor da contribuição poderá sofrer desconto de 10% (dez por cento) no caso de pagamento a vista até final de janeiro/09. No caso de atraso, será acrescida multa ao valor original (R\$ 390,00) no



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

percentual de 50% (cinquenta por cento), acrescida de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA 48ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição Confederativa patronal equivalente a R\$120,00 em uma única parcela vencendo em agosto de dois mil e nove.

CLÁUSULA 49ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

De acordo com o art. 613, inciso VIII da CLT, as empresas que descumprirem as cláusulas acordadas em Convenção Coletiva, arcarão com multa correspondente ao piso salarial da categoria. O valor da multa será revertido para os trabalhadores da empresa. Desse valor serão descontados 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional e 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo único - Ocorrendo novo descumprimento da convenção coletiva, a empresa arcará com a multa de um piso da categoria por dia de atraso até o cumprimento da convenção.

CLÁUSULA 50ª – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirigir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.





DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA 51ª – VIGÊNCIA

As presentes cláusulas convencionadas terão vigência de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 52ª – DATA BASE

A vigência do presente acordo será de 01 (um) ano, a partir de 1º de Outubro de 2009, respeitadas as condições específicas nele previstas.

Direitos Básicos dos Trabalhadores

Repouso

Domingos e feriados são dias de repouso.

O empregador pode conceder folga em outro dia da semana para compensar o trabalho em dia de repouso. Para algumas atividades, o dia de repouso pode ser combinado para outro dia de semana (ex. restaurantes).

O trabalho nestes dias deve ser remunerado em dobro do valor do dia normal, além do valor do repouso.

Intervalo

O trabalhador tem direito a intervalos para repouso e alimentação.

Durante a Jornada de Trabalho

De 8 horas: intervalo de 1 a 2 horas.

De 6 horas: intervalo mínimo de 15 minutos.

Entre duas jornadas diárias: intervalo mínimo de 11 horas.

Insalubridade

Manuseio permanente de agentes nocivos à saúde (por exemplo, cal, cimento, óleos, lubrificantes, graxas, alvex, detergentes, ruído, doenças infecciosas, etc).



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

É dever do empregado usar os equipamentos de proteção individual (EPIs): luvas, botinas, uniformes, capacete, máscara, etc. É dever do empregador fornecer os EPIs.

Compete ao empregador incentivar e fiscalizar o uso dos equipamentos e substituí-los quando danificados.

A falta ou insuficiência de EPIs torna obrigatório o pagamento do adicional de insalubridade de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) ou 40% (grau máximo) sobre o salário normativo ou profissional.

Periculosidade

Quando o empregado trabalha exposto a materiais ou substâncias explosivas, eletricidade e produtos inflamáveis. Nestes casos, o adicional é de 30% sobre a remuneração. Cuidar da saúde é obrigação do trabalhador e da empresa.

Também nessas atividades é obrigatório o fornecimento de EPIs pelo empregador e adoção de medidas de segurança que diminuam os riscos. Negar-se a usar os EPIs pode caracterizar falta grave e justificar advertência e punição.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

Alex Ferreira dos Santos, operador de tratamento térmico.

SECRETÁRIO GERAL:

Marcio Ferraz, Madrilhador.

SECRETARIA DE FINANÇAS:

Raimunda Leone de Jesus, auxiliar de produção.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

Severino Lourenço de Souza, Torneiro “CNC”.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Wallace Paz de Aragão, inspetor de qualidade

SECRETARIA DE FORMAÇÃO:

Jefferson Roberto Carneiro de Macedo, encanador

SECRETARIA DA MULHER TRABALHADORA:

Mônica Cristina da Silva Custódio, auxiliar técnico.

SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E PREVIDÊNCIA:

Jorge Gonçalves de Souza, serralheiro.

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS:

Luiz Alberto Albuquerque Chaves, eletricista.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS:

Égeson Conceição Ignácio da Silva, soldador

SECRETARIA DE COMBATE AO RACISMO E AO PRECONCEITO:

Jorge Ney Marques Freire, soldador.

SECRETARIA DO SETOR DE BENS DE CAPITAL:

Ademir José de Lima Cavalcanti, almoxarife.

SECRETARIA DO SETOR ELETROELETRÔNICO:

Antonio Silva Motta, técnico de desenvolvimento de produção.

SECRETARIA DO SETOR NAVAL:

Maurício de Mendonça Ramos, encanador.



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

SECRETÁRIO DO SETOR SIDERÚRGICO:

José Ivanildo da Silva, operador de máquina.

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORES

Admir de Sousa Amorim
Alberto Gonçalves de Jesus
Anderson da Costa Bonutti
Anelsino dos Santos Bento
Antonio Cezar Coelho Muniz
Antônio Maximiano Gomes
Carlos Alberto da Silva Reis Junior
Carlos Roberto Pedro Guedes
Carlos Rogério Ferreira Santos
Edimar Henrique da Silva
Edmar de Oliveira
Edson Carvalho da Costa
Francisco José Martins Rodrigues
Gerson Alves Siqueira Rodrigues
Gisele dos Santos Sobreira
Glória Regina Bentroldo
Gutemberg de Oliveira Silva
Jair Antonio Viana
João Carlos da Silva
Jonas Victorino de Sá
Julio Cosme Castilho Teixeira
Levi Ribeiro, brasileiro
Luiz Alberto Gomes de Souza
Luiz Augusto dos Santos Junior
Luiz Guimarães
Marlene Messias de Souza
Martin da Silva Dutel
Melquizedeque Cordeiro Flor
Paulo César da Silva Molina
Paulo Teixeira Silva
Rafael Pereira
Roberto Fernandes
Ronaldo Braga Bonifácio
Sandra Mara Freire Alves
Sergio de Jesus Muniz
Ubirajara Gomes da Cruz



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

Vicente de Paula Brun
Waine Werneck Soares
Willian Saraíça Cardoso
Wilson Batista dos Santos

Diretor do Conselho Fiscal

José Ferreira Nobre
Alexandre Cavalcante Loyola
Carlos Rogério Ferreira Santos

Suplentes do Conselho Fiscal

Gildásio Pedral Couto
Reinaldo Couto Cardoso
Martin da Silva Dutel

DIRETORIA EXECUTIVA DA CTB-RJ

PRESIDÊNCIA

Maurício de Mendonça Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA

Josimar Pereira da Costa

VICE-PRESIDÊNCIA

Luiz Carlos Vieira Dantas

SECRETARIA GERAL

Ronaldo Luiz Rodrigues Leite

SECRETARIA GERAL ADJUNTA

Luiz Batista Bruno

SECRETARIA DE FINANÇAS

Igo Alencar de Menezes

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Paulo Sérgio Farias

SECRETARIA DE FORMAÇÃO E CULTURA

Kátia Gomes Gaivotto



DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES

SECRETARIA DE POLÍTICAS SINDICAIS

José Carlos Madureira Siqueira

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL

Maria Celina de Oliveira

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Kátia Lucimar Rocha Branco Lopes

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Odilon dos Santos Braga

SECRETARIA DA MULHER

Maria de Jesus Raul dos Santos

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA

Ezaquiel Siqueira da Conceição



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Ângela Guimarães Chirol



SECRETARIA POLÍTICA DA JUVENTUDE

André Messias Barbosa dos Santos

SECRETARIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Ubirajara Gomes da Cruz

SECRETARIA DE APOSENTADOS

José Ferreira Nobre

**SECRETARIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

Amando Lima Nascimento



Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro

www.metalurgicosrj.org.br

Endereço: Rua Ana Neri, 152, São Cristóvão

Tel: (21) 3295-5050

Sub-sede Campo Grande: Av. Cesário de Melo, 5290

Tel: (21) 2413-4809

Sub-sede Nova Iguaçu: Rua Iracema Soares

Pereira Junqueira, 55, Centro

Tel: (21) 2667-3138



**Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil**

Endereço: Av. Presidente Vargas, 502, 14º andar,

Centro do Rio de Janeiro

CEP: 20071-000



Os metalúrgicos do Rio de Janeiro pertencem a uma categoria histórica no Brasil. Esse Sindicato tem um papel importante na luta dos trabalhadores e faz aniversário de 93 anos com muitos serviços prestados ao povo brasileiro. Eu tenho orgulho de ter sido filiado ao Sindicato, ser homenageado por esta entidade e fazer parte desta categoria: os metalúrgicos do Rio de Janeiro.

Deputado Federal Edmilson Valentim (PCdoB-RJ)